

Termo Aditivo Nº 01/2017 ao CTT 05/2015 de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de ACESSORIA À FISCALIZAÇÃO dos Serviços de Elaboração e coordenação do Projeto Básico Completo para Construção do Prédio Público que irá sediar as unidades da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 9ª Região Fiscal e da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no Paraná, localizadas em Curitiba/PR.

e-processo nº 10905.720059/2014-91

Aos 02 dias do mês de outubro de 2017, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol, Sr. Aloisio Antonio de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo §1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda, CNPJ nº 02.786.257/0001-46, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, no endereço Rua Valdívia, nº 344 – Hugo Lange, CEP 80.040-260, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, Sr. Sérgio Hoefel, CPF nº [REDACTED], brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 10905.720059/2014-91, o **TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual e o reajuste do valor global remanescente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – Ficam prorrogados o prazo de execuções e conseqüentemente a vigência contratual por mais 846 (oitocentos e quarenta e seis) dias, com fundamento nas cláusulas Segunda e Terceira do Instrumento Contratual, combinadas com o § 1º, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo o novo termo final a data de 05 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE – Fica reajustado o valor global remanescente do Contrato, referente aos períodos de 04/03/2015 a 04/03/2016 (INNC acumulado de 7,1745%) e 04/03/2016 a 04/03/2017 (INNC acumulado de 6,2495%), de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Contratual, totalizando o **acréscimo de R\$ 62.160,42** (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente termo aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

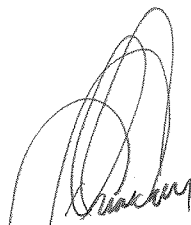
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do aditivo no DOU será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo aditivo, será competente o juízo da Justiça Federal em Curitiba/PR, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Divisão de Programação e Logística – DIPOL da SRRF09, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Contratante:



Aloísio Antonio de Oliveira
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Contratada:




Sérgio Hoefel
GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda

Testemunhas:



Karina do Valle Dalledone
ATRFB Matr. [REDACTED]



FERNANDO PASSARINI
ATA-NS-MF-Matr. [REDACTED]